



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 413, de 10 de novembro de 2003.

**“Cria o Programa Municipal de Apoio Orientação e Promoção à Família, e dá outras providências”.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária;

**Art. 1º.** Em consonância com os Artigos 226 da Constituição Federal, Art. 185, inciso I da Constituição Estadual, Art. 171, inciso da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS., Art. 2º, inciso I da LOAS, Art. 101, inciso IV e Art. 129, inciso I da Lei nº 8.069/90-ECA, fica criado no Município de Nova Andradina-MS, o programa Municipal de Apoio, Orientação e Promoção à Família.

**Art. 2º.** O Programa funcionará:

I- Com um Núcleo Central de Coordenação, Atendimento, Orientação e Promoção à Família, devidamente estruturado com assistentes sociais, psicólogas e outros profissionais necessários ao bom desenvolvimento da ação.

II- Com Núcleo Descentralizados nos bairros para atendimento “in loco” à família.

III- Implantação de terapia Familiar Comunitária, em todos os Bairros do Município, inclusive no núcleo central.

**Art. 3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios para a consecução do programa.

**Art. 4º.** O orçamento do Município deverá prever recursos para o desenvolvimento das atividades do Programa.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de novembro de 2003.

PUBLICADO	
No	Journal Diário MS
Edição nº	2656
Data	12/11/03

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

